MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 108/2021

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2414/2021
Data: 30/08/2021 - Horário: 13:40
Legislativo - PLO 154/2021

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Valemo-nos da presente Mensagem para encaminhar a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que tem como objetivo a ampliação de vagas para zeladoras (agentes de apoio) para atender à demanda de mão de obra em situações emergenciais e temporárias, enquanto se aguarda a realização de concurso público municipal, que por hora fica impossibilitada em razão da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020[1].

A contratação temporária pela Administração Pública está amparada no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, que estabelece que:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
> (...)
> **IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;**

Nesse contexto, no âmbito do Município, a Lei Complementar nº 60, de 17 de julho de 2014, autoriza a contratação temporária nos casos elencados em seu art. 2º, *in verbis*:

> Art. 2º A contratação poderá ser efetivada mediante Teste Seletivo ou Teste Seletivo Simplificado, quando:
> I – atender situação de calamidade pública ou estado de emergência;
> II – combater surtos epidêmicos;
> III – promover campanhas de saúde pública;
> IV – atender necessidades relacionadas com a reestruturação de obras públicas;
> **V – garantir o suprimento de pessoal nos casos de licença, demissão, exoneração, férias, aposentadoria, falecimento e em situações emergenciais enquanto se aguarda a realização de concurso público municipal;**
> VI – implantação de programas agropecuários de caráter sazonal;

[1] Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências. Disponível em: https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-complementar-n-173-de-27-de-maio-de-2020-258915168.

> VII – contenção de sonegação de tributos municipais;
> VIII – destinar-se a implementar programas e projetos específicos nas áreas de Educação, Esporte, Saúde e Ação Social, a serem desenvolvidos exclusivamente pelo município, com recursos próprios, ou em conjunto com a União, o Estado, mediante aprovação e subvenção, no todo ou em parte, pelo Governo Federal ou Estadual.

Ressaltamos que as contratações temporárias não estão vedadas pela Lei Complementar Federal nº 173/2020, nos termos das exceções previstas no inciso IV do art. 8º, que estabelece que:

> Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:
> (...)
> IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, **RESSALVADAS** as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, **AS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE QUE TRATA O INCISO IX DO CAPUT DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

Outrossim, várias são as razões que justificam a necessidade de aumento das vagas para zeladoras na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando o elevado número de servidoras afastadas atualmente por motivos de licença maternidade, férias, aposentadoria, acompanhamento de familiares, atestados médicos por doença, dentre outros.

Nesse cenário, atualmente 25 (vinte e cinco) zeladoras efetivas encontram-se em situação de readequação por recomendação médica, atuando apenas no recebimento das crianças nos portões das creches e escolas, ou na cozinha, 16 (dezesseis) afastadas por atestado médico ou licença maternidade, 11 (onze) pediram exoneração ou tiveram extinto o contrato de trabalho temporário por decurso do prazo, 4 (quatro) faleceram e 4 (quatro) se aposentaram.

Do total de vagas que foram preenchidas pelo Processo Seletivo Simplificado - PSS vigente, 20 (vinte) foram chamadas para atuar na Secretaria Municipal de Saúde, considerando que esta secretaria também enfrenta a falta dessas profissionais. Dessa forma, apesar das últimas contratações de zeladoras por meio de PSS, a Secretaria Municipal de Educação enfrenta uma grande defasagem no quadro de zeladoras para suprir toda a demanda.

Assim, o presente Projeto de Lei busca aumentar de 30 (trinta) para 60 (sessenta) o número de vagas para zeladoras a serem admitidas por PSS, possibilitando a contratação em caráter emergencial, visando atender as escolas e CMEI's que estão retornando com as aulas presenciais e que necessitam desse serviço para a manutenção de suas atividades, em especial nesse momento de pandemia, onde a higienização dos ambientes compartilhados é prioridade.

A Administração reforça o entendimento de que a realização de concurso público é necessária, e para tanto informamos que a Secretaria Municipal de Educação e Cultura já iniciou os levantamentos para a abertura de concurso público tão logo seja possível.

Por fim, encaminhamos o estudo do impacto financeiro mensal/anual referente à ampliação solicitada:

IMPACTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO REFERENTE GASTOS COM PESSOAL AMPLIAÇÃO DE VAGAS DE ZELADORAS – PSS					
			SEM ENCARGOS	COM ENCARGOS	
VAGAS AMPLIADAS	VENCIMENTO	AUX.ALIM.	MENSAL	ANUAL	MENSAL
30	1.229,14	222,82	43.558,80	775.782,23	64.648,52

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	366.900.405,84
ÍNDICE DE GASTOS COM PESSOAL ATUALIZADO	44,67%%
LIMITE DE ALERTA	48,60%
LIMITE PRUDENCIAL	51,30%
LIMITE CONSTITUCIONAL MÁXIMO	54,00%

ANO	IMPACTO (R$)	% RCL
2021	775.782,23	0,21%
2022	830.086,98	0,22%
2023	896.493,93	0,24%

Na certeza da aprovação do Projeto de Lei ora apresentado por Vossas Excelências, antecipamos agradecimentos e renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 25 de agosto de 2021.

ROBSON CANTU:44143664968 Assinado de forma digital por ROBSON CANTU:44143664968 Dados: 2021.08.27 18:09:56 -03'00'

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 154 /2021

Dispõe sobre a ampliação do número de vagas para zeladoras, previsto na Lei nº 4.387, de 28 de agosto de 2014, para contratação temporária por processo seletivo.

Art. 1º Altera a redação do art. 2º da Lei nº 4.387, de 28 de agosto de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente servidores para Emprego Público temporário para garantir o suprimento de pessoal, mediante a realização de teste seletivo simplificado, conforme descrição a seguir:

VAGAS	EMPREGO PÚBLICO	NIVEL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO
60	Zeladora	Ensino Fundamental	40	1229,14
30	Auxiliar de Educação Infantil	Magistério	40	1.125,87
30	Auxiliar de Educação Infantil	Superior – Pedagogia	40	1.199,30
30	Professor Substituto	Superior	20	1.101,30

(NR)".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Robson Cantu Assinado de forma digital por Robson Cantu Dados: 2021.08.27 17:51:52 -03'00'

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Declaro, sob as penas da Lei, e em conformidade com as Leis Orçamentárias vigentes e com a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que o Município de Pato Branco dispõe de recursos orçamentários, no valor de R$ 775.782,23 (setecentos e setenta e cinco mil setecentos e oitenta e dois reais e vinte e três centavos), para o custeio das despesas decorrentes do Projeto de Lei objeto da Mensagem nº 108/2021, que tem como objetivo a ampliação de vagas para o emprego público de zeladora, visando atender à demanda de mão de obra em situações emergenciais e temporárias da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Os recursos estão disponíveis na Lei nº 5.676, de 22 de dezembro de 2020, que instituiu a Lei Orçamentaria Anual, conforme rubrica orçamentária a seguir especificada:

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: 07.02 – Departamento Administrativo

Função: 12 – Educação

Subfunção: 365 – Educação Infantil

Programa: 0039 – Manutenção do Ensino

Destino/Ação: 2.095 – Manutenção dos Centros de Educação Infantil

Natureza da despesa: 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil

Fonte – 103 Educação 10% s/transferências Constitucional

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0039 – Manutenção do Ensino

Destino/Ação: 2.254 – Manutenção das Instituições de ensino Fundamental

Natureza da despesa: 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil

Fonte – 104 Educação 25% sobre impostos

Pato Branco, 25 de agosto de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE

PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Relação das zeladoras afastadas da função - Secretaria Municipal de Educação

Funcionária	Cargo	Função	Local	Situação
Angela Maria Trojan	Agente de Apoio	Servente de Limpeza	Escola São Luiz	Afastada por atestado médico
Antonia Irene Holek	Agente de Apoio	Servente de Limpeza	Escola Edevira de Col	Readequação por recomendação médica
Beatriz F. Alves da Silva	Agente de Apoio	Servente de Limpeza	CMEI Bairro Fraron	Readequação por recomendação médica
Beroni de Souza V. de Andrade	Agente de Apoio	Servente de Limpeza	Escola Rocha Pombo	Afastada por atestado médico
Celene Rita Brutti da Silva	Agente de Apoio	Servente de Limpeza	CMEI Lions Clube	Readequação por recomendação médica
Cleci Terezinha B. Pirola	Agente de Apoio	Servente de Limpeza	Escola Passo da Ilha	Afastada por atestado médico
Clemair Aparecida de Almeida	Agente de Apoio	Servente de Limpeza	Transporte Escolar	Readequação por recomendação médica
Cleusa Consoladora D. L. Santana	Agente de Apoio	Servente de Limpeza	Escola Pequeno Principe	Readequação por recomendação médica
Danieli Aline Dias Cardoso	Agente de Apoio	Servente de Limpeza	CMEI Eliza Padoan	Licença maternidade
Debora Santos de Matos	Agente de Apoio	Servente de Limpeza	Escola José Fraron	Afastada por atestado médico
Elenice Fatima Molinari	Agente de Apoio	Servente de Limpeza	Escola Olavo Bilac	Afastada por atestado médico
Eliane Crol de Lima	Agente de Apoio	Servente de Limpeza	Escola Enedina Colla	Afastada por atestado médico
Eloir Salete de Paula	Agente de Apoio	Servente de Limpeza	Escola Gralha Azul	Afastada por atestado médico

Fabieli Triches	Agente de Apoio	Servente de Limpeza	CEU das Artes	Readequação por recomendação médica
Fatima Martins	Agente de Apoio	Servente de Limpeza	-	Afastada por atestado médico
Gelandi Souza Landin	Agente de Apoio	Servente de Limpeza	CMEI Toca do Coelho	Readequação por recomendação médica
Gilse Santos de Matos	Agente de Apoio	Servente de Limpeza	CMEI Adele Fumagali Guerra	Falecimento
Ida Otilia de Franceschi	Agente de Apoio	Servente de Limpeza	Escola Rocha Pombo	Readequação por recomendação médica
Iraci Nunes Dias	Agente de Apoio	Servente de Limpeza	Escola José Fraron	Readequação por recomendação médica
Izidora Clenir Lopes Pereira	Agente de Apoio	Auxiliar de Serviços Gerais	CMEI Eliza Padoan	Readequação por recomendação médica
Ivete C. Bertolini Polasso	Agente de Apoio	Servente de Limpeza	Escola M. Edelvira Roldo	Readequação por recomendação médica
Ivone Faust	Agente de Apoio	Servente de Limpeza	-	Exonerada
Juraci Terezinha P. Ramos	Agente de Apoio	Servente de Limpeza	CMEI Vila Verde	Readequação por recomendação médica
Kelli C. Gonçalves Padilha	Agente de Apoio	Servente de Limpeza	CMEI Três Marias	Afastada por atestado médico
Lenita Moraes Rosa	Agente de Apoio	Servente de Limpeza	Transporte Escolar	Readequação por recomendação médica
Lucia Isabel Carvalho Perin de Souza	Agente de Apoio	Servente de Limpeza	Escola Rocha Pombo	Readequação por recomendação médica
Maria Elza Klingstron	Agente de Apoio	Servente de Limpeza	Departamento de Cultura	Afastada por atestado médico
Maria Pruencio Galvao	Agente de Apoio	Servente de Limpeza	-	Aposentada

Maria Salete Girardi	Agente de Apoio	Servente de Limpeza	Escola União	Afastada por atestado médico
Maristela de Barros	Agente de Apoio	Servente de Limpeza	Escola Jardim Primavera	Readequação por recomendação médica
Marlene A. Antunes dos Santos	Agente de Apoio	Servente de Limpeza	Escola São Cristóvão	Afastada por atestado médico
Neiva Maria Zaniol	Agente de Apoio	Servente de Limpeza	Escola Lions Clube	Readequação por recomendação médica
Neusa Maria Hammes Tedesco	Agente de Apoio	Servente de Limpeza	Escola Udir Cantu	Readequação por recomendação médica
Noemi A. Machado Fernandes	Agente de Apoio	Servente de Limpeza	Escola M. Juvenal Cardoso	Readequação por recomendação médica
Oliva Batistus Xavier	Agente de Apoio	Servente de Limpeza	Escola Olavo Bilac	Readequação por recomendação médica
Raquel Rodrigues	Agente de Apoio	Servente de Limpeza	Escola Vila Verde	Exonerada
Regina Maria Ribeiro Weber	Agente de Apoio	Servente de Limpeza	-	Afastada por atestado médico
Rosana Roldo Costa	Agente de Apoio	Servente de Limpeza	CMEI Irmã Dulce	Readequação por recomendação médica
Roseli Priscila Stanqueviski	Agente de Apoio	Servente de Limpeza	Escola Gênesis	Readequação por recomendação médica
Sueli Aparecida Martins	Agente de Apoio	Servente de Limpeza	CMEI São João	Readequação por recomendação médica
Talita Maria Zacchi	Agente de Apoio	Servente de Limpeza	CMEI Menino Deus	Afastada por atestado médico
Teresinha Aparecida Machado	Agente de Apoio	Servente de Limpeza	Departamento de Cultura	Readequação por recomendação médica
Terezinha Laurindo da Silva Baldin	Agente de Apoio	Servente de Limpeza	Escola Rocha Pombo	Readequação por recomendação médica

MUNICÍPIO DE

PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Terezinha de F. P. Batista	Agente de Apoio	Servente de Limpeza	Escola Irmã Dulce	Readequação por recomendação médica
Tereza C. Lima Koslovski	Agente de Apoio	Servente de Limpeza	Escola União	Aposentada
Vanessa Tavares Ferreira	Agente de Apoio	Servente de Limpeza	Escola José Fraron	Licença maternidade

Giomara L. Basso
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Fls 10

Matricula	Funcionario *---Data (De/Ate)---* AA MM DD Opcao Selecionada	Admissao Onus	Demissao Local Cargo Tipo de Movimentacao	Detalhes	Vinculo
8010-1/1	Andreia Goncalves 15/06/2018 11/08/2020 2 1 28 Rescisao	15/06/2018	11/08/2020 1906 0800 Agente de Apoio 005-Exoneracao a pedido		030 ESTATUTAR
6230-8/1	Andriceia Regina de Oliveira 06/10/2008 01/11/2020 12 0 27 Rescisao	06/10/2008	01/11/2020 1906 0800 Agente de Apoio 010-Falecimento do Empregado		030 ESTATUTAR
7642-2/1	Deize Lucia Borba do Nascimento 16/02/2016 11/05/2020 4 2 26 Rescisao	16/02/2016	11/05/2020 2101 0800 Agente de Apoio 005-Exoneracao a pedido		030 ESTATUTAR
5938-2/1	Elenice Martins 07/03/2005 22/04/2020 15 1 16 Rescisao	07/03/2005	22/04/2020 1906 0800 Agente de Apoio 010-Falecimento do Empregado		030 ESTATUTAR
5669-3/1	Gilse Santos de Matos 24/09/2001 01/05/2021 19 7 8 Rescisao	24/09/2001	01/05/2021 1910 0800 Agente de Apoio 010-Falecimento do Empregado		030 ESTATUTAR
7563-9/1	Ivone Faust 11/06/2015 15/06/2021 6 0 5 Rescisao	11/06/2015	15/06/2021 1906 0800 Agente de Apoio 005-Exoneracao a pedido		030 ESTATUTAR
7571-0/1	Juciela da Silva 22/06/2015 18/03/2020 4 8 26 Rescisao	22/06/2015	18/03/2020 1906 0800 Agente de Apoio 005-Exoneracao a pedido		030 ESTATUTAR
8103-5/1	Juliana Antunes Guerrieri Westendorff de Oliveira 26/04/2019 28/02/2020 0 10 3 Rescisao	26/04/2019	28/02/2020 2004 0800 Agente de Apoio 005-Exoneracao a pedido		030 ESTATUTAR
5685-5/1	Maria Madalena Moreira Paz 24/09/2001 31/10/2020 19 1 8 Rescisao	24/09/2001	31/10/2020 1906 0800 Agente de Apoio 022-Aposentadoria por Idade e		030 ESTATUTAR
2182-2/1	Maria Pruencio Galvao 20/05/1991 05/08/2021 30 2 17 Rescisao	20/05/1991	05/08/2021 1915 0800 Agente de Apoio 022-Aposentadoria por Idade e		030 ESTATUTAR
5687-1/1	Marines Scalsavara Ribeiro 24/09/2001 17/02/2021 19 4 25 Rescisao	24/09/2001	17/02/2021 1906 0800 Agente de Apoio 005-Exoneracao a pedido		030 ESTATUTAR
8026-8/1	Marlene Pinto Belusso 16/08/2018 01/05/2020 1 8 16 Rescisao	16/08/2018	01/05/2020 1906 0800 Agente de Apoio 005-Exoneracao a pedido		030 ESTATUTAR
8003-9/1	Raquel Rodrigues 17/05/2018 20/08/2021 3 3 4 Rescisao	17/05/2018	20/08/2021 1906 0800 Agente de Apoio 005-Exoneracao a pedido		030 ESTATUTAR
7366-0/1	Rosangela Pontes 01/11/2013 01/05/2020 6 6 1 Rescisao	01/11/2013	01/05/2020 2101 0800 Agente de Apoio 005-Exoneracao a pedido		030 ESTATUTAR
Total Geral			(14)		
	Demitidos 14				

Fls. 11

LEI Nº 4.387, DE 28 DE AGOSTO DE 2014

Autoriza o Executivo Municipal a contratar servidores por prazo determinado, precedido de Teste Seletivo Simplificado.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar servidores para o Emprego Público de Instrutor de Aprendizagem, por prazo determinado de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante a realização de teste seletivo simplificado, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em Projetos de Educação Integral, conforme descrição a seguir:

MACROCAMPO	OFICINA	NIVEL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS	SALÁRIO
ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO	MATEMÁTICA LUDICA	SUPERIOR	20	08	1.101,30
	LETRAMENTO	SUPERIOR	20	14	1.101,30
	LÍNGUA ESTRANGEIRA	SUPERIOR	20	06	1.101,30
INICIAÇÃO À INVESTIGAÇÃO DAS CIÊNCIAS DA NATUREZA	PRÁTICAS LABORATORIAIS DE CIÊNCIAS NO ENSINO FUNDAMENTAL	SUPERIOR	20	03	1.101,30
EDUCAÇÃO ECONÔMICA E CIDADANIA	EDUCAÇÃO FINANCEIRA E EMPREENDEDORISMO	SUPERIOR	20	04	1.101,30
MEIO AMBIENTE	HORTA E JARDIM	MÉDIO	20	04	848,70
ESPORTE E LAZER	RECREAÇÃO	MÉDIO	20	06	848,70
	XADREZ	MÉDIO	20	08	848,70
	TAEKWONDO	MÉDIO	20	04	848,70
CULTURA E ARTES	BANDA	MÉDIO	20	02	848,70
	CANTO CORAL	MÉDIO	20	02	848,70
	PERCUSSÃO	MÉDIO	20	04	848,70
	DANÇA	MÉDIO	20	08	848,70
	PRÁTICA CIRCENSE	MÉDIO	20	03	848,70
	PINTURA	MÉDIO	20	12	848,70
	DESENHO	MÉDIO	20	04	848,70
	LEITURA	MÉDIO	20	06	848,70
	CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS	MÉDIO	20	03	848,70
INCLUSÃO DIGITAL	INFORMÁTICA	MÉDIO	20	26	848,70

~~**Art. 2º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente servidores para Emprego Público temporário para garantir o suprimento de pessoal, mediante a realização de teste seletivo simplificado, conforme descrição a seguir:~~

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 12

VAGAS	EMPREGO PÚBLICO	NIVEL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO
30	Zeladora	Ensino Fundamental	40	848,49
30	Auxiliar de Educação Infantil	Magistério	40	1.125,87
30	Auxiliar de Educação Infantil	Superior – Pedagogia	40	1.199,30
15	Professor Substituto	Superior	20	1.101,30

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente servidores para Emprego Público temporário para garantir o suprimento de pessoal, mediante a realização de teste seletivo simplificado, conforme descrição a seguir:

VAGAS	EMPREGO PÚBLICO	NIVEL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO
30	Zeladora	Ensino Fundamental	40	848,49
30	Auxiliar de Educação Infantil	Magistério	40	1.125,87
30	Auxiliar de Educação Infantil	Superior – Pedagogia	40	1.199,30
30	Professor Substituto	Superior	20	1.101,30

(Redação dada pela Lei nº 5.068, de 21.12.2017)

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente servidores para Emprego Público temporário para garantir o suprimento de pessoal, mediante a realização de teste seletivo simplificado, conforme descrição a seguir:

VAGAS	EMPREGO PÚBLICO	NIVEL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO
30	Zeladora	Ensino Fundamental	40	848,49
30	Auxiliar de Educação Infantil	Magistério	40	1.125,87
30	Auxiliar de Educação Infantil	Superior – Pedagogia	40	1.199,30
60	Professor Substituto	Superior	20	1.518,94

(Redação dada pela Lei nº 5.246, de 28.11.2018)

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente servidores para Emprego Público temporário para garantir o suprimento de pessoal, mediante a realização de teste seletivo simplificado, conforme descrição a seguir:

VAGAS	EMPREGO PÚBLICO	NIVEL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO
30	Zeladora	Ensino Fundamental	40	848,49
30	Auxiliar de Educação Infantil	Magistério	40	1.125,87
30	Auxiliar de Educação Infantil	Superior – Pedagogia	40	1.199,30
120	Professor Substituto	Superior	20	1.578,78

(Redação dada pela Lei nº 5.382, de 13.8.2019)

VAGAS	EMPREGO PÚBLICO	NIVEL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO (R$)

Fls 13

30	Zeladora	Ensino Fundamental	40	1.229,25
30	Auxiliar de Educação Infantil	Magistério	40	1.630,97
30	Auxiliar de Educação Infantil	Superior - Pedagogia	40	1.737,35
170	Professor Substituto	Superior	20	1.681,85

(Redação dada pela Lei nº 5.781, de 25.6.2021)

Art. 3º Os contratados terão seu vínculo empregatício regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 28 de agosto de 2014.

Augustinho Zucchi
Prefeito

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3125/2021
Data: 26/10/2021 - Horário: 15:11
Legislativo - OE 42/2021
Fls. 14
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 462/2021/GP

Pato Branco, 26 de outubro de 2021.

Assunto: Devolução do Projeto de Lei nº 154/2021

Senhor Presidente,

Dirigimos-nos a Vossa Excelência para solicitar a devolução do Projeto de Lei nº 154/2021, protocolado em 30 de agosto de 2021, anexo à Mensagem nº 108/2021, que dispõe sobre ampliação do número de vagas para zeladoras, previsto na Lei nº 4.387, de 28 de agosto de 2014, para contratação temporária por processo seletivo.

A justificativa para a retirada do citado Projeto de Lei encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, segue anexa.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossas considerações.

Atenciosamente,

ROBSON CANTÚ
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Fls. 15
Visto

PREFEITURA DE
PATO BRANCO
Secretaria de Educação e Cultura

Memorando nº 762/2021

Para: Secretaria de Gabinete

De: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Data: 25/10/2021

Ref.: Solicitação de retirada do Projeto de Lei nº 154/2021

Através do presente, solicitamos que seja retirado junto à Câmara de Vereadores o Projeto de Lei nº 154/2021 referente a Mensagem nº 108/2021, que versa sobre a ampliação do número de vagas para zeladoras pela modalidade PSS - Processo Seletivo Simplificado.

A retirada do referido projeto se justifica pelo fato de estar em andamento processo licitatório para contratação de empresa para terceirização de tal função. Tal serviço será contratado pelo prazo de 01 (um) ano e atenderá além da Secretaria Municipal de Educação e Cultura a Secretaria Municipal de Saúde.

Tal procedimento foi adotado para que possamos contar com os referidos profissionais assiduamente, já que na modalidade atual temos muitos problemas relativos à desvios de funções, afastamentos e faltas.

No aguardo do seu pronunciamento a respeito do supracitado, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Simone dos Santos Painim

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Fls. 16
Visto

Ofício nº 513/2021-DL

Pato Branco, 26 de outubro de 2021.

Senhor Prefeito:

Conforme solicitado através do Ofício nº 462/2021/GP, de 26 de outubro de 2021, estamos devolvendo o **Projeto de Lei nº 154/2021**, Mensagem nº 108/2021, que dispõe sobre a ampliação do número de vagas para zeladoras, previsto na Lei nº 4.387, de 28 de agosto de 2014, para contratação temporária por processo seletivo..

Atenciosamente.

Joecir Bernardi
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Robson Cantu
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná

Fls. 17
Visto

Pesquisar Matéria Legislativa

Pesquisa Textual | Adicionar Matéria Legislativa | Fazer nova pesquisa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

PLO 154/2021 - Projeto de Lei Ordinária

Ementa:
Dispõe sobre a ampliação do número de vagas para zeladoras, previsto na Lei nº 4.387, de 28 de agosto de 2014, para contratação temporária por processo seletivo.

Apresentação: 30 de Agosto de 2021
Processo: 154 / 2021
Protocolo: 2414/2021 **Data Entrada:** 30 de Agosto de 2021
Autor: Robson Cantu 2021 a 2024 - Prefeito
Localização Atual: ARQUIVO - ARQ
Status: Devolvido ao Autor
Data Fim Prazo (Tramitação):
Resultado: Matéria não votada
Data da última Tramitação: 27 de Outubro de 2021
Última Ação: Devolvido ao Executivo Municipal através do Ofício nº 513/2021-DL, de 27 de outubro de 2021, atendendo solicitação conforme Ofício nº 462/2021/GP, de 26 de outubro de 2021, lido na sessão ordinária do dia 27 de outubro de 2021. O pedido de devolução tem como justificativa estar em andamento processo licitatório para contratação de empresa para terceirização das zeladoras.
Matéria Anexada: Ofício do Executivo nº 42 de 2021 **Data Anexação:** 26 de Outubro de 2021
Texto Original

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.162-RC12

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Pato Branco
Rua Araribóia, 491
CEP: 85501-262 | Telefone: (46) 3272-1500
OpenAPI | Site | Fale Conosco